

O Sistema de Regiões Administrativas Especiais faz com que a Característica do Sistema Socialista com Características Chinesas seja mais Distinta

LENG Tiexun *

O sistema de regiões administrativas especiais é um sistema de relevância aplicado pela China nas regiões especiais, em conformidade com a política “Um País, Dois Sistemas”, depois de a China voltar a assumir o exercício da soberania sobre Hong Kong e Macau e do estabelecimento das regiões administrativas especiais em conformidade com a Constituição. Sob este sistema, as autoridades centrais, além de reservarem o poder do exercício da soberania do estado, a unidade nacional e a integridade territorial, autorizam as regiões administrativas especiais a exercer um alto grau de autonomia e a governar o território pelas gentes locais, nos termos legais. O sistema de regiões administrativas especiais, sendo uma inovação do sistema da administração do estado da China, é portador sistemático da política “Um País, Dois Sistemas”, que nasceu na China e é prática na China, tendo características chinesas mais distintas e constituindo uma parte de relevância do sistema socialista com características chinesas. Como foi dito por Deng Xiaoping: “O que estamos a fazer é o socialismo com características chinesas, por isso, foi produzida a política ‘Um País, Dois Sistemas’ e é permitida a co-existência dos dois sistemas.”¹ “O nosso sistema socialista é o sistema socialista com características chinesas, tendo estas características conteúdo muito importante que é a forma de tratamento das questões de Hong Kong, Macau e Taiwan, isto é, ‘Um País, Dois Sistemas’. Esta política não foi apresentado pelos Estados Unidos, nem pelo Japão, nem pela União Soviética, foi apresentado pela China, pelo que se chama de características chinesas.”² O sistema das regiões administrativas especiais, um elemento constituinte de relevância do sistema socialista com características chinesas, desempenha um papel positivo e insubstituível em impulsionar a unificação pacífica do estado, salvaguardar a soberania do estado, a segurança e o interesse do desenvolvimento, em manter a prosperidade e a estabilidade das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau.

I. O pretexto da aplicação do sistema de regiões administrativas especiais é “Uma Só China”, aplicando-se no corpo principal do Estado o sistema socialista

O conteúdo estrutural do sistema de regiões administrativas especiais, em geral, é composto por duas partes: pelo sistema sobre o relacionamento entre as autoridades centrais e as regiões administrativas especiais e pelo sistema da aplicação de alto grau de autónoma no interior das regiões administrativas especiais. Destes, o gozo de alto grau de autonomia pelas regiões administrativas especiais não é um direito inerente das regiões administrativas especiais, mas um direito autorizado pelas autoridades centrais. Mais concretamente, é uma autorização da Assembleia Popular Nacional, isto é, através da Lei Básica, a Assembleia Popular Nacional autorizou que nas regiões administrativas especiais se aplique o alto grau de autonomia e que nas Regiões se mantém inalterado o sistema capitalista anteriormente existente, tendo como pretexto

* Investigador com a categoria de professor associado do Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau

“Um País”, e no corpo principal se aplique o sistema socialista. Por isso, não podemos negar que o sistema das regiões administrativas especiais faz parte integrante da relevância do sistema socialista com características chinesas; nas regiões administrativas especiais mantém-se o sistema capitalista anteriormente existente, sendo a razão decisiva deste arranjo de aplicação do sistema e das políticas capitalistas nas regiões administrativas especiais, um tipo de sistema especial, no quadro constitucional da China, tendo como pretexto “Uma Só China”, aplicando-se no corpo principal do Estado o sistema socialista. Com este pretexto, embora se aplique em determinadas regiões o sistema capitalista, o sistema socialista aplicado no corpo principal do Estado não é afectado nem alterado. A natureza do estado é obviamente, decidida pelo sistema social aplicado no corpo principal do estado, enquanto o sistema social aplicado em determinadas regiões não afectará nem alterará a natureza do estado. Embora os “Dois Sistemas” de “Um País” coexistam, os “Dois Sistemas” não são iguais nem da mesma relevância, existindo uma ordem óbvia de posição primária e secundária.

Por isso, no sistema das regiões administrativas especiais, além do princípio “Um País”, a aplicação no corpo principal do Estado do sistema socialista constitui outro pretexto importante da política “Um País, Dois Sistemas”, sendo igualmente o elemento radical da política “Um País, Dois Sistemas”. Por isso, no seminário em comemoração do 10.º aniversário da implementação da Lei Básica de Hong Kong e Lei Básica de Macau, Wu Bangguo, Presidente do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional afirmou expressamente que o pretexto da aplicação do sistema e das políticas capitalistas nas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau é a persistência de “Uma Só China”, sendo aplicado o sistema socialista no corpo principal do Estado. Estes pretextos são o elemento radical da política “Um País, Dois Sistemas” e das Leis Básicas. O sistema socialista é a base sólida da política “Um País, Dois Sistemas”, pois que sem o sistema socialista, não haveria “Um País, Dois Sistemas”. De uma vez por todas, não podemos não persistir no sistema socialista ou até pretender alterar o sistema socialista aplicado no corpo principal do Estado, só por causa da aplicação do sistema capitalista em regiões particulares do Estado, com uma área muito pequena, caso contrário é, de todo, “colocar o carro à frente dos bois”, é não entender o objectivo e o teor nuclear da política “Um País, Dois Sistemas”.

É por causa da posição primária e secundária dos “Dois Sistemas”, que a aplicação do sistema capitalista em determinadas regiões do Estado não irá nem poderá decidir ou alterar a característica radical do Estado. Por um lado, a posição primária e secundária dos “Dois Sistemas” foi formada com base no respeito pela história e pela realidade, e foi definida na forma legal; por outro lado, como foi mencionado atrás, a aplicação do sistema capitalista nas duas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau tem o pretexto da aplicação do sistema socialista no corpo principal do Estado; sem esta condição prévia, a manutenção do sistema capitalista anteriormente existente em Hong Kong e em Macau e a convivência dos dois sistemas não teriam base. Por isso, se quisermos dar cumprimento e executar a política “Um País, Dois Sistemas” de uma forma boa, e implementar bem o sistema de regiões administrativas especiais, disposto pelas Leis Básicas, devemos compreender bem a relação dialéctica entre “Um País” e “Dois Sistemas”, combinando de uma forma orgânica a persistência no princípio “Um País” e respeitando a diferença entre os “Dois Sistemas”, não podendo haver qualquer negligência, nem podendo separar-se os dois ou colocarem-se os dois em oposição. Se pretendermos fazer bem, a questão decisiva é o tratamento, de uma forma correcta, da relação entre o corpo principal do Estado, onde se aplica o sistema socialista, e as regiões administrativas especiais, onde se aplica sistema capitalista. Entre o corpo principal do Estado, de sistema socialista, e as regiões administrativas especiais, de sistema capitalista, deve manter-se uma relação normal harmoniosa e estável. No âmbito da soberania do Estado, é autorizado o alto grau de autonomia das regiões administrativas especiais, o que consolida a base para o tratamento correcto da relação entre o Governo Central e as regiões administrativas especiais. Com base no princípio “Um País”, as autoridades centrais gozam de plena soberania sobre as duas regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau. De acordo com o princípio de alto grau de autonomia, as autoridades centrais, além de reservarem o direito necessário que reflecte a soberania estatal, autorizam o direito de alto grau de autonomia às regiões administrativas especiais, não interferindo nos assuntos do alcance da autonomia das

regiões administrativas especiais. Entretanto, o exercício do alto grau de autonomia pelas regiões administrativas especiais, deve respeitar e obedecer ao poder de carácter constitucional gozado pelo Governo Central sobre as regiões administrativas especiais, enquanto as regiões administrativas especiais não podem tornar-se uma “entidade política” relativamente independente, nem uma base de subversão onde operem forças inimigas domésticas ou exteriores contra o sistema socialista do Interior da China. Os dois sistemas devem respeitar-se reciprocamente, para se perseguir o objectivo comum “Um País” e tolerar as diferenças entre os “Dois Sistemas”. Assim se encontra a forma de convivência harmoniosa entre o Interior da China e as regiões administrativas especiais.³

O sistema de regiões administrativas especiais tem como pretexto a política de “Uma Só China” e a aplicação do sistema socialista no corpo principal do Estado, significa suficientemente que o objectivo do sistema das regiões administrativas especiais é não só a realização da unificação pacífica do Estado, mas também a criação de condições favoráveis particulares para a prosperidade conjunta do Interior da China e de Hong Kong e de Macau. Assim, a inovação do sistema de regiões administrativas especiais atende não só à situação estatal da China e à situação regional de Hong Kong e de Macau, como também atende ao interesse legítimo de alguns países nestas regiões, correspondendo com a tendência de desenvolvimento pacífico de todo o mundo de hoje em dia. Portadora do sistema de regiões administrativas especiais, a política “Um País, Dois Sistemas” transformou-se de uma política em uma lei, o que fornece uma fase de oportunidade estratégica muito valiosa para a construção e o desenvolvimento do caminho do socialismo com características chinesas. Nesse sentido, a criação do sistema de regiões administrativas especiais é bastante favorável à construção da modernização do sistema socialista da China e à realização da estratégia de desenvolvimento económico da China, pelo que faz obviamente parte integrante da relevância do sistema socialista com características chinesas.

II. Ter como objectivo fundamental assegurar a soberania estatal, a segurança, o interesse do desenvolvimento, manter a prosperidade e a estabilidade de Hong Kong e de Macau por muito tempo

O sistema de regiões administrativas especiais, como portador institucional da política “Um País, Dois Sistemas”, tem como objectivo fundamental assegurar a soberania estatal, a segurança, o interesse do desenvolvimento, manter por muito tempo a prosperidade e a estabilidade de Hong Kong e de Macau, o que é decidido pela exigência nuclear e objectiva básica da política “Um País, Dois Sistemas”.

A teoria “Um País, Dois Sistemas” faz parte integrante orgânica das teorias de Deng Xiaoping; por isso, naturalmente faz parte integrante do sistema teórico do socialismo com características chinesas. A ideia “Um País, Dois Sistemas”, que faz parte integrante do sistema teórico do socialismo com características chinesas não é, de todo, uma inovação provisória apresentada por algum dirigente só para responder à procura temporária, nem uma solução temporária de compromisso recíproco, nem uma estratégia de curta duração só para perseguir o interesse imediato; é uma política estatal de longo prazo, de carácter fundamental, que Deng Xiaoping apresentou com base na sabedoria de todo o partido e depois de uma ponderação muito cuidadosa. O objectivo desta política estatal por muito tempo é a realização da unificação pacífica do país e a realização do grande renascimento da nação chinesa. Hoje em dia, face às duas regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau, “Um País, Dois Sistemas” já não é uma ideia, é a base política do novo sistema de regiões administrativas especiais aplicado nas regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau, é a implementação de “Um País, Dois Sistemas” nas regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau, já tornada realidade.

Como um caminho inovador, “Um País, Dois Sistemas” é um caminho de desenvolvimento e de prosperidade conjunto, tanto da Pátria, como das regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau, fazendo parte integrante da relevância do grande caminho do renascimento da nação chinesa, sendo o conteúdo nuclear e o objectivo fundamental de assegurar a soberania estatal, a segurança, o interesse do desenvolvimento, manter a prosperidade e a estabilidade por muito

tempo de Hong Kong e de Macau. Sobre este ponto, o Relatório do 18.º Congresso Nacional do Partido Comunista da China fez um balanço completo, que diz: “As políticas aplicadas pelo Governo Central em Hong Kong e em Macau têm como objectivo fundamental assegurar a soberania estatal, a segurança, o interesse do desenvolvimento, manter a prosperidade e a estabilidade por muito tempo de Hong Kong e de Macau.” Hu Jintao, Presidente do Estado, no seu discurso proferido no dia 1 de Julho de 2012 na Cerimónia Comemorativa do 15.º Aniversário do Retorno de Hong Kong e da 4.ª Cerimónia de Tomada de Posse dos membros do Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong, disse que “assegurar a soberania estatal, a segurança, o interesse do desenvolvimento, manter a prosperidade e a estabilidade por muito tempo de Hong Kong” é o conteúdo nuclear e o objectivo fundamental da política “Um País, Dois Sistemas”, tendo o mesmo sentido. Através do percurso da indução, nascimento, amadurecimento e aplicação da política “Um País, Dois Sistemas” na resolução das questões de Hong Kong e de Macau, o Governo Chinês adopta e mantém sempre uma atitude firme e imutável respeitante à sua posição e princípios no tratamento das questões de Hong Kong e de Macau, isto é, ter como objectivo fundamental assegurar a soberania estatal, a segurança, o interesse do desenvolvimento, manter a prosperidade e a estabilidade por muito tempo de Hong Kong e de Macau. Depois do Retorno de Hong Kong e de Macau, com a China a voltar a exercer a soberania sobre Hong Kong e Macau, entende-se que foi concluída a missão histórica da realização da unificação pacífica do Estado e foi concluída a missão histórica de voltar a assumir o exercício da soberania sobre Hong Kong e Macau; entretanto, mantém-se como uma tarefa permanente e por muito tempo assegurar a soberania estatal, a segurança, o interesse do desenvolvimento, manter a prosperidade e a estabilidade por muito tempo de Hong Kong e de Macau.

O sistema de regiões administrativas especiais, na qualidade de portador institucional da política “Um País, Dois Sistemas” desempenha, sem reservas e obrigatoriamente, a responsabilidade histórica de implementar a política “Um País, Dois Sistemas”. Ao mesmo tempo que garante a soberania estatal, a segurança, o interesse do desenvolvimento e a aplicação do sistema socialista no corpo principal do Estado, que gere bem, que constrói bem, que desenvolve bem as regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau onde se aplica o sistema capitalista, conforme a política “Um País, Dois Sistemas”, trata não só de uma questão nova enfrentada pelo Governo Central no âmbito da administração do Estado, como também de uma questão nova enfrentada pelos Governos das regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau. Por isso, seja o Governo Central, sejam os Governos Regionais de Hong Kong e de Macau, seja o povo do Interior da China, sejam os compatriotas de Hong Kong e de Macau em geral, devemos fazer uma investigação dinâmica na prática da implementação de “Um País, Dois Sistemas” e, de acordo com as disposições das Leis Básicas, concretizar os sistemas e as políticas aplicadas nas regiões administrativas especiais, enriquecendo constantemente o conteúdo científico da política “Um País, Dois Sistemas”. Em pormenor, na implementação do sistema de regiões administrativas especiais, devemos fazer uma combinação orgânica da persistência do princípio “Um País” e do respeito pelas divergências dos “Dois Sistemas”, salvaguardar os poderes das autoridades centrais e assegurar o alto grau de autonomia gozado pelas regiões administrativas especiais, desempenhar o papel de suporte firme da Pátria e elevar a própria competitividade de Hong Kong e de Macau, não os podendo negligenciar a qualquer momento. O Interior da China deve adoptar uma atitude de respeito e tolerância suficientes para com a aplicação do sistema capitalista nas regiões administrativas especiais e fenómenos dele resultantes, não podendo avaliar ou algo exigir às regiões administrativas especiais de acordo com os conceitos ou o critério do Interior da China; além disso, o Interior da China ainda deve obter modestamente ensinamentos de alguns regimes e experiências avançadas das regiões administrativas especiais. Da parte das regiões administrativas especiais, devem respeitar o sistema socialista aplicado no corpo principal do Estado, sobretudo, respeitar o sistema político aplicado no Estado, respeitar o sistema judicial do Interior da China. A população das regiões administrativas especiais deve conhecer profundamente a situação do país, conhecer adequadamente o estatuto de líder do Partido Comunista da China no país e confirmar o sistema socialista com características chinesas, como uma opção histórica e popular.⁴

O sistema de regiões administrativas especiais, como portador institucional e forma legal da política “Um País, Dois Sistemas”, tendo como objectivo fundamental assegurar a soberania estatal, a segurança, o interesse do desenvolvimento, manter a prosperidade e a estabilidade por muito tempo de Hong Kong e de Macau, corresponde à realidade tanto da Pátria como das regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau, corresponde à regra objectiva do desenvolvimento mundial actual, corresponde ao interesse fundamental de todo o povo chinês, incluindo o povo de Hong Kong e de Macau, pelo que é o destino certo da realização da unificação pacífica do país e do grande caminho do renascimento do desenvolvimento histórico da China até essa fase, pelo que faz naturalmente parte integrante da relevância do sistema socialista com características chinesas.

III. O sistema de regiões administrativas especiais faz parte integrante da relevância do sistema político do Estado

O sistema político da China contemporânea é o sistema político do socialismo com características chinesas. O sistema de regiões administrativas especiais, com óbvias características chinesas e inovação institucional, estabelece a sua importante e insubstituível posição no sistema política do socialismo com características chinesas, fazendo parte integrante da relevância do sistema político do Estado.

3.1 Base teórica do sistema de regiões administrativas especiais – A teoria “Um País, Dois Sistemas” faz parte integrante da relevância da teoria do socialismo com características chinesas

O sistema de regiões administrativas especiais é produto da teoria “Um País, Dois Sistemas”. A teoria “Um País, Dois Sistemas”, como conteúdo importante das teorias de Deng Xiaoping, naturalmente faz parte integrante da teoria do socialismo com características chinesas. Esta teoria nasceu no contexto do sistema socialista com características chinesas, desempenha um papel positivo de mola propulsora na construção do socialismo com características chinesas. Por um lado, a política “Um País, Dois Sistemas” foi plenamente apresentada com base na realidade da China. Antes de mais, esta ideia foi apresentada tendo em consideração resolver a questão de Taiwan, tendo como objectivo que no percurso da realização da unificação nacional, se deve respeitar a forte vontade do povo de Taiwan de ser o dono do Território, para que se salvasse adequadamente o interesse actual e o interesse de longo prazo dos compatriotas de Taiwan. Com base nessa consideração da realidade, Deng Xiaoping disse, expressamente, que depois do regresso de Taiwan à pátria, pode manter-se, continuamente, o sistema capitalista e a maneira de viver anteriormente existente. Esta ideia também se aplica bem à solução das questões de Hong Kong e de Macau. Por outro lado, a política “Um País, Dois Sistemas” é mais favorável à construção do socialismo com características chinesas. Para o Interior da China, à medida da tomada gradual da ideia de “Um País, Dois Sistemas” em realidade, a reforma e abertura e a modernização do Interior da China terão um ambiente mais pacífico e estável, que é mais favorável à cooperação e intercâmbio entre o Interior da China e Hong Kong e Macau em diversas áreas, mais favorável à aprendizagem das experiências avançadas de gestão de Hong Kong e Macau pelo Interior da China. Além disso, a realização da unificação pacífica da pátria com a fórmula “Um País, Dois Sistemas”, trará a Hong Kong e a Macau interesse enorme em termos políticos e económicos. O Retorno de Hong Kong e de Macau, sem sobressaltos e o seu desenvolvimento já provaram suficientemente este ponto. No futuro, caso as autoridades de Taiwan aceitem e implementem a ideia “Um País, Dois Sistemas”, com vista à realização final da unificação da Pátria e à realização completa da paz nacional, a capacidade de toda a nação chinesa aumentará extremamente. Nessa altura, a nação chinesa levantar-se-á entre as nações de todo o mundo com uma fisionomia completamente nova.

3.2 Base política do sistema de regiões administrativas especiais – A política “Um País, Dois Sistemas” é uma política nacional de base

A base política da promulgação das Leis Básicas de Hong Kong e de Macau é a política “Um País, Dois Sistemas”. A base política do sistema de regiões administrativas especiais, formada através das duas Leis Básicas é igualmente a política “Um País, Dois Sistemas”. A política para a realização da unificação pacífica, “Um País, Dois Sistemas”, é uma política nacional de base, em vez de uma solução temporária do Estado. A política nacional de base é uma política básica de um Estado; em comparação com as políticas gerais, a política nacional de base tem estabilidade e durabilidade particulares. Dentro do sistema político de um país, a política de base está ao nível mais elevado, enquanto as correspondentes políticas gerais não podem contrariar as políticas de base. As políticas de base são também os princípios básicos que se devem observar na produção de outras políticas relacionadas e mais concretas, e são fundamento para coordenar as políticas de determinadas áreas. Em conclusão, a política nacional de base é a política radical que o Estado exerce a longo prazo e que existe e desempenha funções num determinado tempo histórico, que é relativamente longo.⁵ De facto, “Um País, Dois Sistemas”, como uma política nacional de base irá ser implementada por muito tempo. Na China, que está na fase inicial do socialismo, a contradição entre a procura material e a cultura cada dia maior do povo e a produção social atrasada é a maior contradição que percorre todo o processo da fase inicial do socialismo da China e todos os aspectos da vida social. A solução desta contradição principal necessita de um percurso longo, necessita de trabalhos persistentes e de todo o nosso empenho, das várias gerações, de mais de uma dezena de gerações, de várias dezenas de gerações. A realidade objectiva da fase inicial não só decide que devemos trabalhar com esforço para a realização da unificação do Estado, de forma pacífica, com base no princípio “Um País, Dois Sistemas” e para a resolução das questões históricas de Taiwan, Hong Kong e Macau, no sentido de criar um ambiente relativamente estável para o desenvolvimento económico, social e cultural, como também exige a manutenção da prosperidade e estabilidade de Taiwan, Hong Kong e Macau, mesmo depois da unificação. Se quisermos atingir esta meta, devemos prolongar a política “Um País, Dois Sistemas”.

3.3 O sistema de regiões administrativas especiais pertence à competência legislativa da Assembleia Popular Nacional

De acordo com o artigo 31.º da Constituição da República Popular da China: “O sistema a aplicar nas regiões administrativas especiais é definido por lei decretada pela Assembleia Popular Nacional.” Isto significa que o sistema de região administrativa especial pertence à competência legislativa do Estado, só podendo ser definido pela Assembleia Popular Nacional, órgão supremo do poder estatal. O artigo 8.º da Lei da Legislação da República Popular da China (abreviadamente Lei da Legislação,) dispõe expressamente que o sistema a aplicar nas regiões administrativas especiais é definido pela lei. A Constituição e a Lei da Legislação têm essas disposições porque o sistema a aplicar nas regiões administrativas especiais tem uma grande importância na construção institucional do Estado, o que também é reflectido e evidenciado suficientemente na Lei Básica de Hong Kong e na Lei Básica de Macau, que regulam o sistema a aplicar nas regiões administrativas especiais. As duas Leis Básicas de Hong Kong e de Macau são leis básicas decretadas pela Assembleia Popular Nacional, pelo que obviamente o estatuto e a importância são maiores do que as outras leis que não são leis básicas, seja pelo seu conteúdo, seja pelo seu processo de decretação e revisão. Não obstante, mesmo dentro do âmbito das leis básicas, o processo de revisão das duas Leis Básicas de Hong Kong e de Macau é mais rígido do que o das outras leis básicas. Nos termos da Lei da Legislação, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional pode proceder à revisão das leis decretadas pela Assembleia Popular Nacional, durante o período de encerramento. Entretanto, o poder de revisão das Leis Básicas de Hong Kong e de Macau pertence apenas à Assembleia Popular Nacional. E existe restrição rígida sobre o alcance do poder de apresentação de propostas de revisão, de que apenas dispõem o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, o Conselho do Estado e a Região Administrativa Especial. Porque razão a produção das duas Leis Básicas de Hong Kong e de Macau necessita da forma de lei básica pela Assembleia

Popular Nacional e o processo de revisão é tão rígido? A única explicação razoável é porque o sistema de regiões administrativas especiais a definir pela Lei Básica é de grande importância no sistema político do Estado.

3.4 A forma legal do sistema de regiões administrativas especiais, isto é, a Lei Básica é a lei relacionada com a Constituição, no sistema legal do socialismo com características chinesas

No sistema legal do socialismo com características chinesas, sob a Constituição, conforme a distinção entre os objectos e os métodos de ajustamento pelas normas jurídicas, todas as normas jurídicas são divididas em 7 compartimentos. Destes, as leis relacionadas com a Constituição ocupam o primeiro lugar, o que é decidido pela importância das leis relacionadas com a Constituição. Geralmente, as leis relacionadas com a Constituição referem-se à totalidade das normas jurídicas que cooperam com a Constituição e que asseguram o funcionamento do poder político do Estado, implementado pela Constituição, pertencendo a maior parte dessas leis à competência legislativa exclusiva da Assembleia Popular Nacional e do seu Comité Permanente, que cobrem as seguintes quatro áreas: (1) leis concernentes à produção, organização, competência funcional e regime básico de trabalho dos organismos nacionais; (2) leis concernentes ao regime de autonomia das regiões étnicas, ao sistema das regiões administrativas especiais e ao regime de autonomia do povo de base; (3) leis concernentes à manutenção da soberania estatal, unidade territorial e segurança estatal; (4) leis concernentes à salvaguarda dos direitos básicos dos cidadãos. A legislação do sistema de regiões administrativas especiais pode apenas ser feita pela Assembleia Popular Nacional, nos termos legais. As duas Leis Básicas de Hong Kong e de Macau foram legisladas pela Assembleia Popular Nacional com a implementação do artigo 31.º da Constituição e em termos constitucionais, tendo elas a Constituição como fundamento legislativo e assegurado a implementação da Constituição como objectivo legislativo, pelo que são tipicamente leis de carácter constitucional que, no sistema legal do socialismo com características chinesas, estão obviamente incluídas no compartimento das leis relacionadas com a Constituição. O estatuto das duas Leis Básicas de Hong Kong e de Macau no sistema legal de socialismo com características chinesas decide que as duas Leis Básicas são leis de carácter constitucional sobre o sistema de regiões administrativas especiais, produzidas pelo Estado, em vez de leis gerais de carácter constitucional. Como as duas Leis Básicas de Hong Kong e de Macau são leis sobre o sistema de regiões administrativas especiais de carácter constitucional legisladas pelo Estado, no sistema normativo do socialismo com características chinesas, estas não são leis constitucionais comuns. De facto, o estilo das duas Leis Básicas de Hong Kong e de Macau é correspondente ao estilo da Constituição; à excepção do preâmbulo, a maior parte das normas são normas de princípio, como as normas constitucionais, em vez de regras gerais de direito constituídas por padrões de comportamento e consequência jurídica. Além disso, as leis gerais de carácter constitucional não têm as funções de critério legal, mas as duas Leis Básicas de Hong Kong e de Macau têm funções de critério legal, nenhuma lei das regiões administrativas especiais podendo contrariar as Leis Básicas. O estatuto das duas Leis Básicas de Hong Kong e de Macau como leis relacionadas com a Constituição, no sistema legal de socialismo com características chinesas, decide sobre a grande importância do sistema de regiões administrativas especiais, sobre a implementação das disposições constitucionais em termos de salvaguarda da unidade estatal, da integridade territorial e da realização da unificação do Estado.

3.5 A definição do estatuto constitucional do sistema de regiões administrativas especiais é o auto-aperfeiçoamento da Constituição do Socialismo com características chinesas

O sistema normativo do socialismo com características chinesas é a base imutável do sistema jurídico do socialismo com características chinesas. O sistema normativo do socialismo com características chinesas, na forma da Constituição e das leis, fez a realização da instituição, a legislação do sistema essencial e a missão essencial do Estado. No sistema normativo do socialismo

com características chinesas, a Constituição ocupa uma posição de liderança, desempenhando um papel nuclear. De acordo com o artigo 31.º da Constituição da República Popular da China: “O Estado pode estabelecer regiões administrativas especiais quando necessário. O sistema a aplicar nas regiões administrativas especiais é definido pela lei decretada pela Assembleia Popular Nacional.” Esta disposição proclamou um sistema totalmente novo, isto é, o sistema de regiões administrativas especiais estabelecido pela Constituição do Estado. Este novo sistema de regiões administrativas especiais é não só um desenho institucional sem precedentes na história humana, como também é um novo modelo de desenvolvimento na história da civilização política mundial.⁶ Este sistema tem características distintas da época; ao mesmo tempo, tem uma impressão profunda de características chinesas. O sistema de regiões administrativas especiais, como um novo produto e definição do seu estatuto constitucional significam, ao mesmo tempo, manter o sistema socialista no corpo principal do Estado como a lei essencial e admitir manter inalterável o sistema capitalista em determinadas regiões. Esta forma interrompeu o modelo tradicional das teorias do Estado, permitindo a coexistência e a convivência pacífica de dois sistemas sociais diferentes num Estado enriquecendo, ao mesmo tempo, as teorias sobre a estrutura do Estado e constituindo uma relação completamente nova entre as autoridades centrais e locais. As regiões administrativas especiais, sob a estrutura do estado unitário, são regiões administrativas locais subordinadas ao Governo Popular Central e gozam de alto grau de autonomia nos termos da Lei Básica. O poder de alto grau de autonomia supera não só o poder de outras regiões administrativas incluindo as regiões autónomas das minorias e até, de certo modo, supera as competências dos membros dos estados federais, nomeadamente, o poder judicial independente, o poder de julgamento em última instância e o privilégio da emissão monetária, etc. Isto demonstra suficientemente que o sistema de regiões administrativas especiais é não só a inovação do socialismo com características chinesas, como também o auto-aperfeiçoamento da constituição socialista com características chinesas.

Em síntese, o sistema de regiões administrativas especiais, uma ideia inovadora e desenho institucional completo, torna-se o portador efectivo da política nacional básica “Um País, Dois Sistemas”, que realiza centralizadamente as características e as vantagens do socialismo com características chinesas e constitui parte integrante da relevância do sistema político socialista com características chinesas. Tendo em vista a prática do sistema de regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau com sucesso, vários estudiosos do sector teórico apelam no sentido de se dever, em tempo oportuno, elevar o estatuto do sistema de regiões administrativas especiais a sistema político nacional, definindo-o como um sistema político básico do Estado,⁷ para que pratique, de uma forma melhor, a linha “Um País, Dois Sistemas” e enriqueça e desenvolva a prática “Um País, Dois Sistemas”. Esse apelo não só tem como pretexto e base que o sistema de regiões administrativas especiais faz parte integrante da relevância do sistema socialista com características chinesas, como também reflecte o conhecimento mais profundo da regularidade do sistema de regiões administrativas especiais. Ao dizermos que o sistema de regiões administrativas especiais é uma inovação institucional nunca surgida anteriormente, os efeitos da implementação e prática de “Um País, Dois Sistemas” nas duas regiões administrativas especiais carece de observação e de verificação adequadas, e que é justificável que o sistema de regiões administrativas especiais não possa ser definido tão rapidamente como um sistema político básico do Estado. Ora, passada agora mais de uma década, com a prática com sucesso da implementação do sistema de regiões administrativas especiais em Hong Kong e em Macau, chegou a boa hora de elevar relevantemente o estatuto deste sistema a sistema político do Estado. Como se afirma no Relatório do 18.º Congresso Nacional do Partido Comunista da China: “Hong Kong e Macau, desde o seu Retorno à Pátria, entraram num largo caminho de desenvolvimento conjunto, complementado pelas vantagens entre o Interior da China e as regiões administrativas especiais. A implementação de ‘Um País, Dois Sistemas’ obteve sucesso reconhecido amplamente por todo o mundo.” Tendo o novo sistema “Um País, Dois Sistemas” entrado num caminho mais largo, enquanto avançamos persistentemente no caminho do socialismo com características chinesas, enriquecendo constantemente as características do socialismo com características chinesas em termos pragmáticos, teóricos, nacionais e temporais, devemos, naturalmente, enriquecer e desenvolver a prática de “Um País, Dois Sistemas” e o sistema de regiões administrativas especiais, e elevar o

estatuto do sistema de regiões administrativas especiais a sistema político do Estado, sendo esta não só uma necessidade do desenvolvimento e aperfeiçoamento constantes do socialismo com características chinesas, como também uma necessidade do próprio desenvolvimento e auto-aperfeiçoamento e da inovação constante do sistema de regiões administrativas especiais, até à necessidade do privilégio do sistema político do socialismo com características chinesas.

IV. O sistema de regiões administrativas especiais faz parte integrante da relevância do sistema de administração estatal

Na China aplica-se a estrutura de estado unitário e as autoridades centrais exercem o direito de gestão sobre todo o país. O Governo Central estabelece as regiões administrativas locais em termos legais e de acordo com as necessidades da administração do Estado, define o sistema aplicado nos lugares e delega neles os respectivos poderes, sendo estes conteúdos importantes no âmbito da relação entre as autoridades centrais e as locais, sob a estrutura do estado unitário. Por isso, quando falamos em administração do Estado, devemos incluir a administração local, o sistema aplicado nos lugares, fazendo do sistema aplicado nos lugares uma parte integrante orgânica do sistema de administração estatal.

As regiões administrativas especiais, como regiões administrativas locais subordinadas directamente ao Governo Popular Central, são parte inalienável da República Popular da China, e esta posição jurídica decide que o sistema de administração aplicado pelo Estado sobre elas, isto é, o sistema de regiões administrativas especiais, não é simplesmente um sistema local; este tem uma ligação estreita com as outras partes do sistema de administração estatal, fazendo parte integrante da relevância, não podendo falar-se em sistema de administração estatal da China. Em termos estruturais globais, o sistema de regiões administrativas especiais abrange duas vertentes, que são o sistema da relação entre as autoridades centrais e as regiões administrativas especiais e o sistema de alto grau de autonomia a exercer no interior das regiões administrativas especiais; decide igualmente que o sistema de regiões administrativas especiais é uma parte constituinte do sistema de administração estatal, cuja implementação efectiva não pode separar-se da cooperação recíproca com as outras partes do sistema de administração estatal. Por exemplo, o Governo Popular Central nomeia e exonera o Chefe do Executivo e os titulares dos principais cargos do Governo; o Chefe do Executivo é responsável perante o Governo Popular Central; as leis produzidas pela Assembleia Legislativa devem ser comunicadas para registo ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, em determinadas condições; o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional pode devolver a lei em causa, se assim o considerar, e a lei devolvida deixa imediatamente de produzir efeitos. Se os tribunais da Região necessitarem, no julgamento dos casos, da interpretação de disposições desta Lei respeitantes a matérias que sejam da responsabilidade do Governo Popular Central ou do relacionamento entre as Autoridades Centrais e a Região e se tal interpretação puder afectar o julgamento desses casos, antes de proferir sentença final, da qual não é admitido recurso, eles devem obter, através do Tribunal de Última Instância da Região, uma interpretação das disposições por parte do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, etc., sendo estes conteúdos importantes do sistema de regiões administrativas especiais, pelo que a sua implementação não se pode separar das disposições sistemáticas da Constituição acerca das competências do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional e do Governo Popular Central e do exercício das suas competências. Realmente o sistema de administração estatal da China é estipulado pela Constituição e o sistema de regiões administrativas especiais é definido pela Lei Básica, que é legislada pela Assembleia Popular Nacional; a origem do sistema de regiões administrativas especiais é a Constituição e o teor do sistema de regiões administrativas especiais deve compreender-se no grande quadro do sistema de administração estatal, disposto pela Constituição. Por exemplo, a Assembleia Popular Nacional legisla a Lei Básica que define o sistema de regiões administrativas especiais, autoriza o exercício de alto grau de autonomia nas regiões administrativas especiais, sendo o fundamento de direito do exercício deste poder pela Assembleia Popular Nacional o estatuto de órgão supremo do poder estatal e o poder constitucional

gozado pela Assembleia Popular Nacional, nos termos da Constituição; a Lei Básica estipula que o poder de interpretação da Lei Básica pertence ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, sendo igualmente fundamento de direito estipulado pela Constituição que o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional goze, especificamente, do poder de interpretação da Constituição e das leis, etc. Pode dizer-se que todo o teor do sistema de regiões administrativas especiais tem uma ligação necessária intrínseca com a Constituição, enquanto a *ratio legis* de apoio é o sistema de regiões administrativas especiais ser um sistema aplicado pela China em lugares especiais, num quadro contextual de Constituição, fazendo parte integrante da relevância do sistema de administração estatal.⁸

O estabelecimento de regiões administrativas especiais enriquece e desenvolve a estrutura do estado unitário da China. Antes do estabelecimento das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau, num estado unitário, a relação entre as autoridades centrais e as locais reflecte-se em dois tipos diferentes de relações jurídicas, sendo uma a relação entre as autoridades centrais e as regiões administrativas comuns, isto é, a relação entre o Governo Central e as províncias e os municípios directamente subordinados às autoridades centrais; o outro tipo de relações jurídicas é a relação entre as autoridades centrais e as regiões autónomas das minorias, isto é, a relação entre as autoridades centrais e as regiões autónomas. Com o estabelecimento das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau, sob a forma estrutural do estado unitário da China, nas relações entre o Governo Central e as locais, há mais um tipo de relação jurídica, isto é, uma relação entre o Governo Central e as regiões administrativas especiais, que é diferente da relação entre o Governo Central e as províncias e os municípios directamente subordinados ao Governo Central e diferente da relação entre as autoridades centrais e as regiões autónomas, sendo este um novo tipo de relação entre as autoridades centrais e as locais, sob a forma estrutural do estado unitário da China. Neste novo tipo de relação entre as autoridades centrais e as locais, o sistema aplicado nas regiões administrativas especiais reflecte o princípio da combinação da universalidade e da particularidade no âmbito da administração estatal. De acordo com as exigências da universalidade da administração estatal, sob a estrutura unitária, as autoridades locais não têm poderes inerentes, as regiões administrativas locais são definidas pelas autoridades centrais para proceder à administração estatal, sendo os poderes oriundos da autorização das autoridades centrais; que quantidade de poderes e sua grandeza são delegados pelas autoridades centrais nas locais, dir-se-á que as locais gozam de muitos e grandes poderes, bem definidos, podendo as autoridades centrais dar autorização em termos legais e não existindo a chamada questão dos “poderes residuais”. As regiões administrativas especiais, como regiões administrativas locais, são estabelecidas nos termos constitucionais, de acordo com a decisão da Assembleia Popular Nacional e o sistema nelas a aplicar é definido pela Assembleia Popular Nacional através da legislação da Lei Básica, em termos constitucionais, o que reflecte suficientemente a exigência da universalidade do sistema de administração estatal. A par da reflexão da exigência da universalidade do sistema de administração estatal, de acordo com a Constituição, a Assembleia Popular Nacional legisla a Lei Básica, define o sistema a aplicar nas regiões administrativas especiais, dispõe expressamente que nas regiões administrativas especiais se mantém o sistema capitalista anteriormente existente, gozando de poderes executivo, legislativo e judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância, o que reflecte suficientemente o carácter da particularidade autorizada pelo sistema de administração estatal da China. A Lei Básica, mesmo através da criação de portadora do sistema de região administrativa especial, com base na manutenção do sistema estrutural de estado unitário, combina organicamente a universalidade e a particularidade do sistema de administração estatal. No sistema de regiões administrativas especiais, tudo o que concerne à universalidade do sistema de administração estatal, reflecte o poder constitucional gozado pelo Governo Central sobre as regiões administrativas especiais, tudo o que concerne à particularidade da prática da administração estatal sobre as regiões administrativas especiais, reflecte o alto grau de autonomia gozado pelas regiões administrativas especiais. O poder constitucional gozado pelo Governo Central sobre as regiões administrativas especiais e o alto grau de autonomia gozado pelas regiões administrativas especiais constituem conjuntamente o sistema de regiões administrativas especiais.

Entre o sistema de regiões administrativas especiais e os sistemas normativo e económico do

Estado, existem igualmente relações estreitas que não se podem separar umas das outras. Como por exemplo, o sistema normativo de regiões administrativas especiais, que é um conteúdo importante do sistema de regiões administrativas especiais, é igualmente um sistema filial do sistema normativo de todo o país, como sistema normativo do Interior da China. O sistema normativo do Interior da China é composto por todas as normas jurídicas aplicadas no Interior da China, incluindo as normas jurídicas nacionais e locais. O sistema normativo de regiões administrativas especiais é composto pela Lei Básica e pelas normas jurídicas de carácter autónomo, legisladas propriamente pelas regiões administrativas especiais. “Um País”, sob a forma estrutural unitária do Estado da China, determina o monismo do sistema normativo do Estado; a aplicação de sistemas sociais e sistemas normativos diferentes em lugares diferentes determina o carácter pluralista dos sistemas filiais do sistema normativo de todo o país. O monismo do sistema normativo do Estado reflecte a força jurídica suprema da Constituição em todas as jurisdições, o que é exigência e realização da universalidade do sistema de administração do Estado. As regiões administrativas especiais são regiões administrativas locais do Estado, pelo que a força, em termos gerais, da Constituição é obviamente aplicada às regiões administrativas especiais. Entretanto, a aplicação da Constituição nas regiões administrativas tem a sua particularidade. Como nas regiões administrativas especiais se mantém o sistema capitalista com base no princípio “Um País, Dois Sistemas”, mas não se aplica o sistema socialista aplicado no Interior da China, o conteúdo do sistema socialista e das políticas da Constituição não se aplica nas regiões administrativas especiais.⁹ O sistema determinado a aplicar nas regiões administrativas especiais está na Lei Básica e a aplicação da Constituição nas regiões administrativas especiais é materializada e realizada através sistema de regiões administrativas especiais, definido pela Lei Básica. Parece contraditório esse arranjo mas, de facto, ele é produto da combinação da universalidade e da particularidade do sistema de administração estatal.

V. Conclusão

O sistema de regiões administrativas especiais, como um novo tipo de sistema aplicado depois de a China ter voltado a assumir o exercício da soberania sobre Hong Kong e Macau, tem características chinesas muito distintas, o que não só é diferente dos sistemas do Interior da China, como também é diferente dos sistemas aplicados em Hong Kong e em Macau antes do Retorno. Embora a Lei Básica de Hong Kong e a Lei Básica de Macau disponham que se mantém inalterados durante cinquenta anos o sistema capitalista e a maneira de viver anteriormente existentes, isto não significa, absolutamente, que o sistema a aplicar nas novas regiões administrativas especiais seja simplesmente uma continuação do sistema anterior. Pelo contrário, como o Governo Chinês voltou a assumir o exercício da soberania sobre Hong Kong e Macau, fez com que o carácter do sistema a aplicar em Hong Kong e Macau fosse alterado, ou seja, as alterações principais foram: o sistema a aplicar em Hong Kong e Macau é definido directamente pela Lei Básica de Hong Kong e pela Lei Básica de Macau. De facto, a manutenção do sistema capitalista e a maneira de viver anteriormente existentes, durante cinquenta anos, é o conteúdo das disposições da Lei Básica de Hong Kong e da Lei Básica de Macau. Muitos regimes anteriormente existentes em Hong Kong e Macau e a maneira de viver são mantidos; entretanto, são dotados de novos significados, tornando-se parte integrante orgânica do sistema de regiões administrativas especiais. Em conclusão, o sistema de regiões administrativas especiais, que faz parte integrante da relevância do sistema de administração do Estado, é uma parte integrante de grande importância no sistema socialista com características chinesas, tendo características chinesas mais distintas. Assim, ao mesmo tempo que no corpo principal do Estado se aplica o sistema socialista, aplica-se o sistema capitalista nas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau, sob o princípio “Um País, Dois Sistemas”, gerindo-as de uma forma boa, construindo-as de uma forma boa e desenvolvendo-as de uma forma boa e mantendo a prosperidade e a estabilidade por muito tempo, sendo este um novo trabalho enfrentado pelo Governo Central e igualmente enfrentado pelos governos regionais de Hong Kong e de Macau.

Notas:

- ¹ Deng Xiaoping (1993). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol.III)*. Pequim: Editora Popular. 217.
- ² Idem. 218.
- ³ *Orientações para a Leitura do Relatório do 18.º Congresso Nacional do Partido Comunista da China* (2012). Pequim: Editora Popular. 342.
- ⁴ Idem. 341-342.
- ⁵ Li Yanping (2011). Acerca da Política Nacional Básica de “Um País, Dois Sistemas”. Publicado na *Revista de Estudos de “Um País, Dois Sistemas”*. Vol.8. 29.
- ⁶ Jeong Wan Chong (2011). *O Meu Ponto de Vista sobre “Um País, Dois Sistemas”*. Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau. 65.
- ⁷ Jeong Wan Chong, estudioso de Macau, Li Lin, Zhou Yezhong, You Junyi e Tong Zhiwei, estudiosos do Interior da China, entre os outros, têm uma posição muito firme sobre a elevação do estatuto do sistema das regiões administrativas especiais como sistema político básico do Estado.
- ⁸ Li Fei (2011). Estude Profundamente o Sistema das Regiões Administrativas Especiais e Impulsione a Prática Importante de “Um País, Dois Sistemas” — Discurso no Fórum “Um País, Dois Sistemas” do dia 6 de Dezembro de 2011. Publicado na *Revista de Estudos de “Um País, Dois Sistemas”*. Vol.1 de 2012 (Vol.11). 2.
- ⁹ Li Lin (2011). O Estatuto e o Papel do Sistema das Regiões Administrativas Especiais no Sistema Normativo do Socialismo com Características Chinesas. Publicado na *Revista de Estudos de “Um País, Dois Sistemas”*. Vol.1 de 2012 (Vol. 11). 18.